



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1036 DE 16 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre transferência de recursos financeiros na modalidade Subvenção Sociais à Associação Feminina Marlierense e Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce.

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroa, s/n, bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como finalidade promover a integração entre todas as mulheres do Município, visando incentivar a participação das mesmas na luta por seus direitos, além da promoção social dos idosos, jovens, adolescentes, através de atividades artesanais, culturais e artísticas.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, desenvolver ações de educação ambiental junto a população visando maior conscientização, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável do parque e seu entorno.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei no valor de R\$ 13.488,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais), sendo o valor de R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte quatro reais) mensais para cada uma, até 31 de dezembro do corrente ano.

§1º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, para a contratação de um funcionário para Associação Feminina Marlierense visando realizará o atendimento ao público, além de manter a Associação limpa e organizada, ensinar atividades manual como bordados a quem se interessar, auxiliar a diretoria no planejamento das reuniões, eventos e cursos, vender os produtos artesanais e realizar serviço de correio e banco da Associação e um funcionário para Associação Amigos do Parque Estadual do Rio Doce para atender a Comunidade de Santa Ria, oferecendo capacitação através de cursos on-line, fabricar carteirinha de pesca IBAMA, atender a Escola Municipal Marciano Felisberto Pinto, introduzir aula de informática para os alunos, atender os pesquisadores do Parque, organizar arquivos, apoiar o funcionamento da Doce Loja e realizar funções administrativas.

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



§2º A transferência de recursos será processada através da celebração de convênio entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, que observará, necessariamente, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

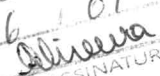
§3º A Associações elencadas no caput do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente à Prefeitura Municipal e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria, sob pena de suspensão do repasse e do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de julho de 2014.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 16/07/2014

ASSINATURA